



SESSÃO NACIONAL DO ENSINO BÁSICO

15 de junho de 2021

Violência doméstica e no namoro: da sensibilização à ação!

Recomendação à Assembleia da República

Os deputados à Sessão Nacional do Parlamento dos Jovens/Básico recomendam à Assembleia da República a adoção das seguintes medidas:

1. Revisão do Código Penal português, com agravamento de leis que penalizem o agressor, aumentando a atual pena de prisão de 1 a 5 anos (nos casos menos frequentes) e de 15 a 25, para os mais graves, impedindo, também, que a vítima retire a queixa antes do término do processo de investigação criminal e que seja, efetivamente, aplicada a ordem de restrição de aproximação à vítima.
2. Aplicar uma medida de coação nas horas que se seguem à denúncia, alargando o sistema de geolocalização associado a um sinal de alerta, para proteger eficazmente a vítima.
3. Apresentada a denúncia da prática do crime de violência doméstica, não havendo indícios de que a mesma é infundada, o processo deve sempre prosseguir até à fase de julgamento em tribunal, acionando mecanismos para cumprir o estipulado na Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, artigo 31.º - medidas de coação urgentes.
4. Reformulação da lei em que está estipulado que o agressor é que abandona a casa. A vítima teria o direito de escolher se prefere permanecer na sua residência ou abandoná-la. Caso a habitação esteja em nome do agressor, a vítima será colocada, durante um breve período de tempo, numa casa de abrigo.



5. Alteração legislativa atinente à lei da violência doméstica, no sentido de uma maior proteção da vítima, que passe, nomeadamente, pela efetiva obrigatoriedade de o agressor abandonar o lar, tendo de seguir um programa de acompanhamento psicológico.
6. Alteração do Código Penal, aumentando as penas dos agressores, certificando que estes recebem apoio psicológico durante e após o cumprimento da pena, dependendo de cada caso.
7. Em caso de condenação pelo crime de violência doméstica, obrigatoriedade de programas específicos/ consultas de psicologia de prevenção desta, a título de medida acessória. Todos os agressores acusados devem ter apoio psicológico. Estes programas serviriam para sensibilizar/ ajudar os agressores, confrontá-los com os seus maus atos e tentar impedir a repetição deste crime.
8. Para a vítima, propomos programas de reenquadramento, com o objetivo de diminuir os impactos psicológicos criados pelo agressor. Para o agressor, propomos a criação de programas de reabilitação com ajuda psicológica.
9. Melhorar os programas de terapia comportamental e psicológica dentro dos estabelecimentos prisionais e possível cumprimento de determinado número de horas por dia de trabalho comunitário, mantendo a encarceração.
10. Deve ser criado um mecanismo de emergência imediata, de forma a reduzir o tempo de intervenção das Autoridades no apoio às vítimas de violência doméstica, após a denúncia (72h para 24h).
11. Divulgar e diversificar geograficamente os centros de apoio às vítimas de violência, ajudando-as a criar planos de segurança e reorganização da sua vida pessoal, tentando que seja o agressor a ser afastado do seu contexto social.



12. Proporcionar acompanhamento psicológico tanto à vítima como ao agressor, através de técnicos e equipas multidisciplinares.
13. Obrigatoriedade de todos os agressores frequentarem programas de reabilitação, no sentido de adquirirem competências sociais, emocionais e interpessoais.
14. Realizar palestras/debates para os alunos, feitas por pessoas que já sofreram com violência no namoro/ ou técnicos especializados em violência, de modo a encorajar as vítimas e as pessoas que saibam de algum caso a partilharem a sua vivência.
15. Implementação de mecanismos que obriguem o/a agressor/a mudar de vida, e não as vítimas, caso estas desejem manter-se no lar, nomeadamente através de um organismo para reeducação e acolhimento do/a agressor/a, por forma a garantir que seja este/a abandonar a residência.
16. Criação/reformulação de associações de apoio à vítima que integrem vítimas que conseguiram ultrapassar o problema.
17. Tornar a justiça mais célere, reforçando a formação das autoridades e aperfeiçoando as formas e os canais de comunicação entre as diferentes entidades envolvidas nos processos de violência doméstica.
18. Incluir o tema da violência doméstica e no namoro nas escolas desde o pré escolar até à conclusão da escolaridade obrigatória. No pré-escolar e 1.º ciclo, devem ser trabalhadas competências socio emocionais, e nos restantes ciclos e no ensino secundário, deve ser um tema de trabalho específico da disciplina de Cidadania e Desenvolvimento.



19. Criação de instituições de acompanhamento temporário para agressores, tanto na prisão como fora dela, para os formar no âmbito da cidadania e do respeito pelo outro.
20. Renovar a linha de apoio, de modo a facilitar as denúncias de todos os casos existentes, passando a ter três dígitos e não sendo necessário um servidor.
21. Disponibilizar um cheque-psicólogo às instituições escolares e de saúde, mediante apresentação do número de segurança social pelo utente, e posterior participação do Estado nas consultas no setor privado, visando incentivar as vítimas a beneficiar da ajuda psicológica necessária.
22. Aumento e maior divulgação de casas de acolhimento, centros de reabilitação e centros comunitários de acolhimento de vítimas de violência no namoro, bem como formação para os agressores, a fim de proteger as vítimas deste tipo de violência.

Aprovada na Sessão Plenária de 15 de junho de 2021.

Os Membros da Mesa

Presidente, Sebastião Silva

Vice-Presidente, David Gomes

Secretária da Mesa, Mafalda Candal

Secretária da Mesa, Maria Eduarda Oliveira